



## MUNICÍPIO DO RECIFE

<b>ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI Nº 14.133/2021)</b>
1. Contrato originário e demais termos aditivos (quando houver), devidamente assinados pelas partes e aprovados pela Procuradoria.
2. Contrato social atualizado da empresa contratada, ata de eleição da diretoria em exercício, procuração (se for o caso), documentos de qualificação do representante legal da contratada (identidade civil e CPF).
3. Cadastro do contrato originário no Portal de Compras do Município devidamente atualizado, bem como a comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).
4. Em caso de aprovação com ressalvas do contrato originário ou do último aditivo, demonstração do cumprimento das condicionantes referentes ao contrato ou ao último aditivo.
5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato realizado pela contratada ou justificativa para o reequilíbrio em favor da Administração, quando for o caso, observadas as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 (art. 124, II, "d", e art. 131) e Decreto Municipal nº 37.817/24.
6. Parecer jurídico emitido pela PTLC sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7. Parecer técnico do órgão contratante (art. 10, III, do Decreto Municipal nº 37.817/24). Parecer técnico da Controladoria, quando necessário para auxiliar a análise conclusiva sobre o reequilíbrio pleiteado.
8. Nova planilha de valores, com a discriminação precisa do reequilíbrio a ser implantado. Indicação do valor do reequilíbrio e da data a partir da qual incidem os efeitos financeiros, em conformidade com as manifestações técnica e jurídica.
9. Autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, observados os valores previstos no Decreto Municipal nº 36.100/2022.
10. Nota de Reserva.
11. Nota de empenho.

**Obs.: A eventual ausência de algum dos requisitos acima deve ser expressamente justificada no processo.**